



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

RESOLUÇÃO CRMV-MG N° 374, de 24 de outubro de 2021¹.

Dispõe sobre a responsabilidade técnica dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil ou em qualquer outro programa com objetivos similares.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h", "i" e "q" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio **Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2011 – Seção 1, à página 112,

considerando a necessidade de regulamentar os serviços de responsabilidade técnica e/ou assistência técnica em serviços de extensão rural com a finalidade de elaboração de pareceres que demonstrem viabilidade técnica para obtenção de crédito rural;

considerando a função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

considerando o disposto na Portaria SAF/MAPA N° 123, DE 23 DE MARÇO DE 2021, que aprova o Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil;

considerando o disposto na Lei 5.517/1968, em relação as atividades do médico-veterinário;

considerando o disposto na Lei 5.550/1968, em relação às atividades do Zootecnista;

considerando a deliberação ocorrida na 543ª Sessão Plenária Ordinária desta Autarquia, realizada em 25.10.2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito estadual os critérios para a execução da Responsabilidade Técnica em projetos de assistência ou extensão rural e a elaboração de Pareceres Técnicos que objetivem demonstrar a viabilidade econômica

¹ Publicada no Diário Oficial da União, de 13 de janeiro de 2022, Edição 9, Seção, 1, Pág. 78.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

de empreendimentos rurais, visando, exclusivamente, a obtenção de crédito rural, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento consideram-se estabelecimentos que mantenham e manejem animais para fins de produção:

I – Empreendimentos que se dediquem à criação de animais visando a exploração pecuária das diversas espécies animais (aves, bovinos, bubalinos, equídeos, suínos, etc.) voltados à produção animal;

II – Empreendimentos rurais que se dediquem à criação de animais visando a exploração pecuária das diversas espécies animais voltados à produção animal;

III – Empreendimentos que se dediquem à inseminação artificial voltadas a reprodução de animais visando a exploração pecuária das diversas espécies animais;

IV – Outros empreendimentos agropecuários voltadas a exploração pecuária.

Parágrafo único. Nos casos omissos, aplica-se o artigo 1º da Resolução CFMV nº 1.177, de 17 de outubro de 2017.

Art. 3º O Responsável Técnico, quando no exercício de suas funções na área de atuação em estabelecimentos definidos no artigo anterior, deve:

a) conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as atividades de exploração pecuária;

b) cumprir as normas pertinentes à sua área de atuação, compatibilizando-as com a produção animal, considerando as questões de bem-estar animal;

c) elaborar, implementar e monitorar Programas de Autocontrole, aplicáveis de acordo com a complexidade da exploração pecuária;

d) checar todos os dados relativos à produção;

f) capacitar colaboradores envolvidos nas operações dos processos de produção animal;

g) monitorar programas/planejamentos para gestão dos resíduos produzidos pelas propriedades enquanto sob sua responsabilidade;

h) assessorar na elaboração de projetos de viabilidade financeira dos empreendimentos rurais voltados a exploração pecuária;

j) realizar o diagnóstico e estabelecer os critérios de viabilidade financeira para os projetos de exploração pecuária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

i) elaborar Pareceres visando a obtenção de crédito rural para a aplicação em atividades de exploração pecuária.

Art. 4º - O desempenho da atividade de Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos indicados no art. 2º, dar-se-á com o mínimo de 3 (três) horas semanais.

Art. 5º O desempenho da atividade de Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos indicados no art. 2º, dar-se-á somente após a homologação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Serviço (ART) neste CRMV-MG, com o limite máximo de 80 (oitenta) propriedades em uma mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 1º É obrigatório ao médico-veterinário e ao zootecnista que assumir a responsabilidade técnica pelos estabelecimentos elencados no art. 2º desta Resolução, a prévia elaboração da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na modalidade de "Serviço".

§ 2º O Responsável Técnico responde diretamente pelos vícios decorrentes do preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 3º O Responsável Técnico responde diretamente pelos vícios decorrentes de fraudes ou vícios na Elaboração de Pareceres com finalidade de demonstrar a viabilidade técnica e financeira para a obtenção de financiamento rural para a exploração pecuária.

§ 4º O Responsável Técnico tem como função garantir a qualidade técnica e a fidelidade dos dados constantes nos Pareceres de viabilidade técnica e financeira dos projetos de exploração pecuária.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. **AFFONSO LOPES DE A. JÚNIOR**
CRMV-MG nº 2652
Secretário-Geral

Méd. Vet. **BRUNO DIVINO ROCHA**
CRMV-MG nº 7002
Presidente